



PROCESSOS ON-LINE

Nº 2773/19	DATA: 18/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.356-0	DATA: 07/10/19
Nº 3084/19	DATA: 30/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.599-6	DATA: 07/10/19
Nº 3183/19	DATA: 08/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.689-5	DATA: 07/10/19
Nº 3230/19	DATA: 06/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.719-0	DATA: 07/10/19
Nº 3231/19	DATA: 08/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.721-2	DATA: 07/10/19
Nº 3291/19	DATA: 08/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.788-3	DATA: 07/10/19
Nº 3392/19	DATA: 09/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.903-7	DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 218/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTA SALETE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAIR DO ROCIO SANDRI – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EURÍPEDES DE SIQUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA RURAL MUNICIPAL LUIS EDUARDO CUMIN – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE 2773/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 2773/19 e outros

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2773/19	E M C Santa Salete – EI,EF	Boa Ventura de São Roque/ Pitanga	Nº 5316/17, de 16/10/17; de 24/02/17 a 31/12/19	Nº 5316/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
3084/19	E M José Antoniacomini – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 28/02/17 a 31/12/18	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 01/01/17 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
3183/19	E M Professora Clair do Rocio Sandri – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 15/02/17 a 31/12/18	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 01/01/17 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
3230/19	E M Almirante Tamandaré – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Nº 1154/18, de 19/03/18; de 15/02/17 a 31/12/18	Nº 1155/18, de 19/03/18; de 01/01/17 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
3231/19	E M Prefeito Eurípedes de Siqueira – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 17/02/17 a 31/12/18	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 01/01/17 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
3291/19	E M Jardim Roma – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 28/02/17 a 31/12/18	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 01/01/17 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
3392/19	E R M Luis Eduardo Cumin – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 28/02/17 a 31/12/18	Nº 5525/17, de 23/10/17; de 01/01/17 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21



PROCESSOS ON-LINE 2773/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício